



ABS /64/2020

CADERNO DE ENCARGOS

Fornecimento e montagem de mobiliário e equipamentos para o Edifício dos Paços do concelho de Arganil

Alínea b) do Art.º 20.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos (CCP),
Aprovado pelo Decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação introduzidas pelo Decreto-lei
111-B/2017 de 31 de agosto, com as alterações vigentes

ÍNDICE

Objeto do Contrato.....	3
Contrato	3
Prazo	4
Obrigações principais do fornecedor.....	4
Conformidade e operacionalidade dos bens.....	5
Entrega dos bens objeto do contrato	5
Garantia técnica.....	5
Objeto do dever de sigilo.....	6
Prazo do dever de sigilo.....	6
Preço Contratual.....	6
Condições de Pagamento.....	7
Penalidades contratuais e resolução	8
Força maior	8
Resolução por parte do contraente público.....	9
Resolução por parte do fornecedor	10
Foro Competente.....	10
Subcontratação e cessão da posição contratual.....	10
Comunicações e notificações.....	10
Cláusula 19. ^a	11
Contagem de prazos.....	11
Cláusula 20. ^a	11
Fiscalização.....	11

Capítulo I

Disposições Gerais

Cláusula 1.^a

Objeto do Contrato

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a **“Fornecimento e montagem de mobiliário e equipamentos para o edifício dos paços do concelho em Arganil”**, cujas características técnicas e referência a aspetos essenciais, bem como as respetivas quantidades, constam do anexo ao presente caderno de encargos.
2. Para o cálculo do preço base e dado que a entidade adjudicante não possui informação de custos unitários com prestações do mesmo tipo para efeitos do referido cálculo, foi efetuada consulta preliminar ao mercado. Para o efeito, foram convidadas a apresentar orçamento 2 entidades, sendo que da análise dos mesmos e tendo em conta o preço apresentado conjugado com as características técnicas pretendidas para os equipamentos a adquirir, se verifica a aquisição em causa tem enquadramento no concurso público;
3. O preço base total do procedimento é **de 85.000,00 € (oitenta e cinco mil euros)**, ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 2.^a

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos (CCP);
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário;

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.
5. De acordo com o disposto no n.º1 do art.º 5.º da Lei n.º8/2012, de 21 de fevereiro conjugado com o disposto nos n.ºs 2 e 3 do art.º 7.º do Decreto-lei n.º 127/2012, de 21 de junho, nas suas atuais redações, não podem ser assumidos compromissos que excedam os fundos disponíveis, pelo que o Município se reserva no direito de não proceder à adjudicação dos serviços, caso se verifica a inexistência de fundos disponíveis.

Cláusula 3.ª

Prazo

O contrato terá início na data da sua outorga e termina com a entrega da totalidade dos bens, a qual deve ocorrer **30 dias** após a celebração do contrato, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Capítulo II

Obrigações contratuais

Seção I

Obrigações do fornecedor

Subseção I

Disposições gerais

Cláusula 4.ª

Obrigações principais do fornecedor

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação de entrega dos bens identificados na sua proposta, de acordo com as especificações técnicas exigidas e anexas ao presente caderno de encargos;
- b) Obrigação de garantia dos bens;
- c) Obrigação de cumprir os prazos de entrega máximos referidos nas peças do procedimento;

- d) Obrigação de entregar os bens no lugar indicado pelo Município;
- e) Obrigação de manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que digam respeito ao Município de Arganil.

Cláusula 5.^a

Conformidade e operacionalidade dos bens

1. O fornecedor obriga-se a entregar ao contraente público os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos nas especificações técnicas anexas ao presente Caderno de Encargos, que dele fazem parte integrante.
2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam.
3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à garantia de bens de consumo, no que respeita à conformidade dos bens.
4. O fornecedor é responsável perante o Município de Arganil por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe sejam entregues.

Cláusula 6.^a

Entrega dos bens objeto do contrato

1. Os bens objeto do contrato devem ser entregues no Município de Arganil, no prazo apresentado na sua proposta, não podendo contudo ultrapassar o prazo de **30 dias a contar da data da celebração do contrato**.
2. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade do fornecedor.

Cláusula 7.^a

Garantia técnica

1. Nos termos da presente cláusula, o fornecedor é responsável e garante os bens objeto do contrato, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com características, especificações e requisitos técnicos definidos nas características técnicas anexas ao presente Caderno de Encargos, que se revelem a partir da respetiva aceitação dos bens.
2. A garantia prevista no número anterior abrange:
 - a) O fornecimento dos bens;
 - b) A substituição e a devolução daqueles bens em caso de defeito;

c) A deslocação ao local da entrega.

Subsecção II

Dever de sigilo

Cláusula 8.^a

Objeto do dever de sigilo

1. O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Arganil, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

Cláusula 9.^a

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de cinco anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Secção II

Obrigações do Município de Arganil

Cláusula 10.^a

Preço Contratual

1. Pela aquisição dos bens objeto do presente contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Arganil deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, a qual não poderá ser superior ao valor base referido na cláusula 1.^a do presente caderno de encargos.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 11.^a

Condições de Pagamento

1. As quantias devidas pelo Município de Arganil, nos termos da(s) cláusula(s) anterior(es), deve(m) ser paga(s) no prazo de 60 dias após a receção pelo Município de Arganil das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva. Todavia, em caso de descontos de pagamento, em que o Município considere que o seu valor justifica, poderá o pagamento ser efetuado de acordo com os prazos apresentados na proposta.
2. Em caso de discordância por parte do Município de Arganil, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de documento de regularização, no prazo 30 dias.
3. De acordo com o n.º 2 do art.º 8 do Decreto Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, conjugada com a Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, nas suas atuais redações, independentemente da duração do respetivo contrato, se o montante a pagar não puder ser determinado no momento da celebração do contrato, nomeadamente por depender dos consumos a efetuar pela entidade adjudicante, a assunção de compromisso far-se-á pelo montante efetivamente a pagar no período de determinação dos fundos disponíveis.
4. A (s) fatura (s) referente ao presente contrato só poderão ser emitidas após o vencimento da obrigação que lhes subjaz e a emissão da respetiva requisição oficial parcial, a emitir à medida das necessidades, em função dos fundos disponíveis, nos termos da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e do Decreto-Lei nº 127/2012, de 21 de junho, nas suas atuais redações, devendo a emissão da fatura por parte do fornecedor ocorrer no prazo de 5 dias após a receção daquele compromisso e fazer obrigatoriamente referência aos respetivos números de requisição, de cabimento e de compromisso.
5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas serão pagas através de transferência bancária para o IBAN indicado pelo fornecedor.
6. Ao presente contrato aplica-se a Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro, e o Decreto-Lei nº 127/2012, de 21 de junho, nas suas atuais redações, que prevalecem sobre a restante legislação em vigor, bem como o código dos contratos públicos a demais legislação sobre a matéria.

Cláusula 12.^a

Penalidades contratuais e resolução

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Arganil, pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos: Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos bens objeto do contrato, calculado de acordo com a seguinte fórmula: $P = PP \times V \times N$, em que P corresponde ao valor da pena, PP corresponde à percentagem da penalidade (1%), V corresponde ao valor contratual e N corresponde ao n.º de dias em atraso.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, o Município de Arganil pode exigir-lhe uma pena pecuniária, que não poderá ser superior a 20% do preço contratual.
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo fornecedor ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos bens objeto do contrato cujo atraso na entrega tenha determinado a respetiva resolução.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Arganil terá em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.
5. O Município de Arganil pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Arganil exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 13.^a

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves,

embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 14.^a

Resolução por parte do contraente público

- 1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Município de Arganil pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente em caso de atraso, total ou parcial, na entrega dos bens objeto do contrato.
- 2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Município de Arganil.

Cláusula 15.^a

Resolução por parte do fornecedor

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o fornecedor pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.
2. O direito de resolução é exercido por via judicial.
3. Nos casos previstos na alínea a) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município de Arganil, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Capítulo VI

Resolução de litígios

Cláusula 16.^a

Foro Competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo VII

Disposições finais

Cláusula 17.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes dependerá da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 18.^a

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código

dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 19.^a

Contagem de prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 20.^a

Fiscalização

Não obstante todos os direitos e deveres decorrentes do presente caderno de encargos, o Município de Arganil, reveste-se dos poderes conferidos pelo disposto no art.º 302.º do Código dos Contratos Públicos.

O presidente da Câmara Municipal de Arganil,

Luís Paulo Costa Dr. º

Arganil 21 de dezembro de 2020



Este documento contém a assinatura digital de:
LUIS PAULO CARREIRA FONSECA DA COSTA Nº 522
O Presidente da Câmara
22-12-2020 11:34:02

ANEXO

Caraterísticas Técnicas e Disposições Específicas

Com o presente procedimento, o Município de Arganil pretende a aquisição de mobiliário e equipamentos, de acordo com as especificações a seguir indicadas.

Descrição do mobiliário e equipamentos para o edifício dos Paços do concelho de Arganil

NOTA PRÉVIA: Nos termos e para cumprimento ao disposto no n.º 8 do artigo 49.º do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação, a menos que o objeto do contrato o justifique, as especificações técnicas não podem fazer referência a determinado fabrico ou proveniência, a um procedimento específico que caracterize os produtos ou serviços prestados por determinado fornecedor, ou a marcas comerciais, patentes, tipos, origens ou modos de produção determinados que tenham por efeito favorecer ou eliminar determinadas empresas ou produtos, pelo que toda e qualquer referência no presente procedimento ao abrigo do exposto é meramente indicativa, considerando-se sempre essa indicação e imagem como sendo “do Tipo” ou “Equivalente”, de acordo com estabelecido no n.º 9 do mesmo artigo.

15 Unidades de secretárias com 1600*650*750alt, Tipo “Raio, com a Ref. BETTER II”, ou equivalente:

- Tampo e painel frontal em aglomerado de 25 mm, revestido a melamina com orla pvc 2 mm, na cor carvalho trigo;
- Estrutura de 4 pés ligados 2 a 2 em tubo retangular 60*20*2mm, com pateres niveladores de regulação em altura, travessa de suporte em tubo retangular 50*25*1.5mm, com pintura epoxy em branco.



5 Unidades de ilhas 2 lugares com 1600*1300*750alt, com 1600*650*750alt. Cada posto, Tipo “Raio, com a Ref. BETTER II”, ou equivalente:

- Tampo em aglomerado de 25 mm, revestido a melamina com orla pvc 2 mm, na cor carvalho trigo;
- Estrutura de 4 pés ligados 2 a 2 em tubo retangular 60*20*2mm, com pateres niveladores de regulação em altura, travessa de suporte em tubo retangular 50*25*1.5mm, com pintura epoxy em branco.



11 Unidades de ilhas 4 lugares com 3200*1300*750alt, com 1600*650*750alt. Cada posto, Tipo “Raio, com a Ref. BETTER II”, ou equivalente:

- Tampo em aglomerado de 25 mm, revestido a melamina com orla pvc 2 mm, na cor carvalho trigo;
- Estrutura de 6 pés ligados 2 a 2 em tubo retangular 60*20*2mm, com pateres niveladores de regulação em altura, travessa de suporte em tubo retangular 50*25*1.5mm, com pintura epoxy em branco.



3 Unidades de mesas de reunião com 1600*1000*750alt, Tipo “Raio, com a Ref. BETTER +”, ou equivalente:

- Tampo em aglomerado de 25 mm, revestido a melamina com orla pvc 2 mm, na cor carvalho trigo;
- Estrutura de 4 pés em tubo retangular 80*30*2mm, com pateres niveladores de regulação em altura, travessa de suporte em tubo retangular 50*25*1.5mm, com pintura epoxy em branco.



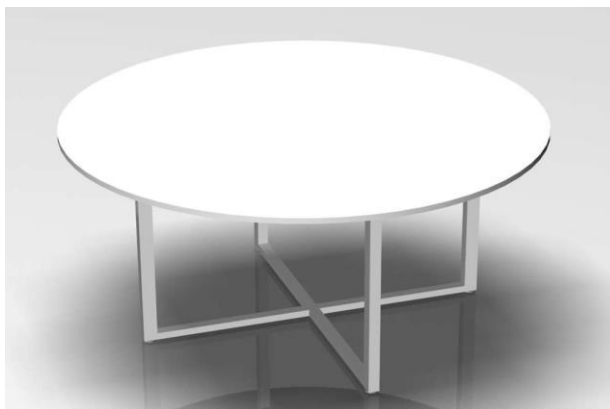
2 Unidades de mesas de reunião com 2000*1000*750alt, do Tipo “Raio, com a Ref. BETTER +”, ou equivalente:

- Tampo em aglomerado de 25 mm, revestido a melamina com orla pvc 2 mm, na cor carvalho trigo;
- Estrutura de 4 pés em tubo retangular 80*30*2mm, com pateres niveladores de regulação em altura, travessa de suporte em tubo retangular 50*25*1.5mm, com pintura epoxy em branco.



2 Unidades de mesas de reunião redonda com 1000 de diâmetro – Tipo” Raio, com a Ref. BETTER II”, ou equivalente :

- Tampo em aglomerado de 25 mm, revestido a melamina com orla pvc 2 mm, na cor carvalho trigo;
- Estrutura de pernas em X em tubo retangular 60*25*2mm, com pateres niveladores de regulação em altura, travessa de suporte em tubo retangular 50*25*1.5mm, com pintura epoxy em branco.



4 Unidades de secretárias com 1600*650*750alt, Tipo “Raio, com a Ref. BETTER II”, ou equivalente:

- Tampo e painel frontal em aglomerado de 25 mm, revestido a melamina com orla pvc 2 mm, na cor Walnut Noyer;
- Estrutura de 4 pés ligados 2 a 2 em tubo retangular 60*20*2mm, com pateres niveladores de regulação em altura, travessa de suporte em tubo retangular 50*25*1.5mm, com pintura epoxy em preto.



25 Unidades de mesas com tampo rebatível com 1400*670*740alt, do Tipo “Actio, com a Ref. TRAMA 80”, ou equivalente:

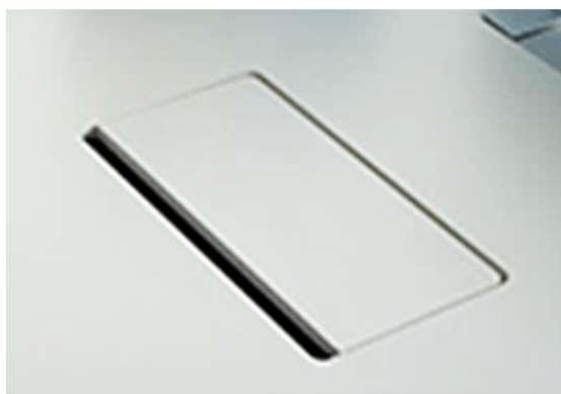
- Tampo em aglomerado de 25 mm, revestido a melamina com orla pvc 2 mm, na cor carvalho;
- Estrutura de apoio ao pé central em alumínio injetado com 2mm de espessura, na cor branco, com rodas 65mm de diâmetro



27 Painel divisor em melamina de 19mm com 1400x350 de altura, estruturas de suporte em chapa de aço de 5mm de espessura, pintura epoxy, Do Tipo “ Raio, com a Ref. BETTER”, ou equivalente:



56 Unidades tampa basculante “flip-top” de passagem de cabos 290(C)*150(P), com o mesmo acabamento do tampo de secretária, do Tipo “Raio” ou equivalente.



15 Unidades torres metálicas, fixa ou independente, ou seja, com ou sem ligação à calha elétrica, com estrutura metálica e pintura epoxy em branco, do tipo “Raio”, ou equivalente.



16 Unidades de calhas de eletrificação dupla em chapa metálica de 0,7mm, com 1250mm de comprimento, pintura em epoxy na cor branca e com fixação à travessa da secretária do Tipo “Raio” ou equivalente .



19 Unidades de calhas de eletrificação individual em chapa metálica de 0,7mm, com 1250mm de comprimento, pintura em epoxy na cor branca e com fixação à travessa da secretária do Tipo “Raio” ou equivalente.



17 Unidades de calhas metálicas de fixação na perna da secretária, com estrutura metálica e pintura epoxy em branco, do Tipo “Raio” ou equivalente.



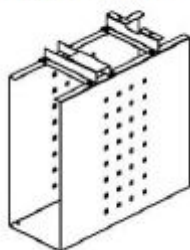
19 Unidades de tampas redondas com 60mm de diâmetro para passagem de cabos, estrutura em PVC, do Tipo “Raio” ou equivalente.



73 Unidades de suportes para CPU com estrutura metálica e pintura epoxy em branco com fixação à secretária, do Tipo “Raio” ou equivalente.

Suporte fixo de CPU

200x515x470



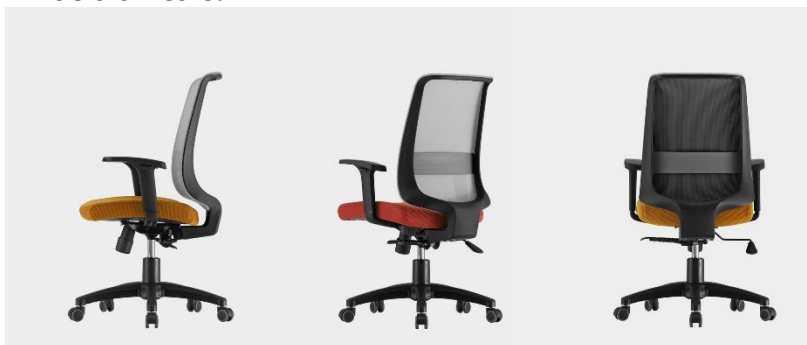
77 Unidades de bloco rodado com 3 gavetas , estrutura metálica pintura a epoxy ,com 436Larg .X 523Prof. X553Alt. com rodas sendo 2 com travão ,tampo em aglomerado revestido a melamina na cor carvalho trigo, da Tipo “ Raio, com a Ref. BETTER II”, ou equivalente .



49 Unidades de cadeiras fixas de 4 pés da” Ref: Spacio e Tipo ACTIU”, ou semelhante, com estrutura tubo oval de 28x20x1,5mm, em aço laminado a frio, pintura epoxy cor alumínio com tratamento antibacteriano, costa e assento em polipropileno com 15% de fibra de vidro, assento com espuma revestida a semi-pele, na cor a escolher .



72 Unidades cadeiras rodada costa alta em rede transpirável do “Tipo CADEINOR, Ref. XT31”, ou semelhante, ajustável ao corpo e anti fadiga, com apoio lombar ajustável em altura, com braços reguláveis em altura, sistema elevação a gás com sistema mini sincron, assento em espuma de poliuretano injetado, moldado a frio com densidade entre 45 e 60kg/m3, revestido a semi-pele, base em polipropileno de 5 hastes com 650mm de diâmetro, com rodas de 50mm de diâmetro.



50 Unidades de cadeiras “Ref: Roxy do Tipo ALITAL” ou semelhante, com as costas e assento revestidos a semi-pele preta, braços integrados na estrutura com apoio polipropileno e com estrutura de 4 pés em aço tubular na cor cromado.

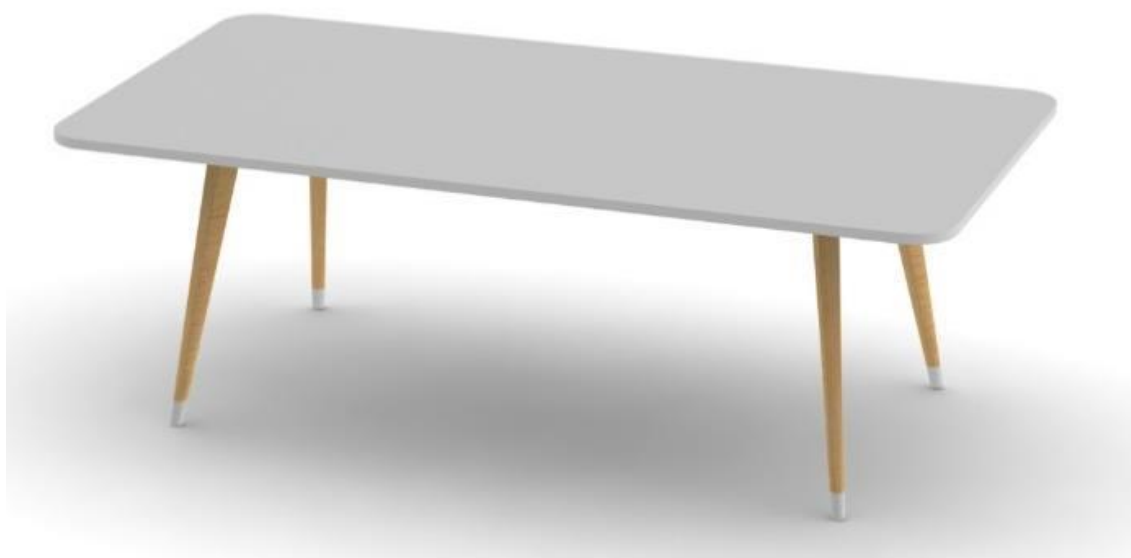


100 Unidades de cadeiras fixas de 4 pés da “Ref: Spacio e Tipo ACTIU”, ou semelhante, com estrutura tubo oval de 28x20x1,5mm, em aço laminado a frio, pintura epoxy cor alumínio

com tratamento antibacteriano, costa e assento em polipropileno com 15% de fibra de vidro, assento com espuma revestida a semi-pele, com palmatória rebatível em compacto fenólica, costas e palmatória em cinza e assento em cinza escuro.



1 Unidade de mesa de reunião com 2000*1000*750alt, com estrutura de 4 pernas em madeira e tampo estratificado em Branco, “Ref. COOPER “ou semelhante.



2 Unidades de Sofá Individual da Ref: HERMÈS do Tipo “ GUIALMI”, a estrutura inferior dos sofás é em tubo de aço de 40*20 mm retangular com paredes de 2mm de espessura. Os braços, pernas e travessas anteriores são fabricados em barra maciça de alumínio de 50*10mm.



1 Secretária “Ref. Altamira Avanti, do Tipo Altamira” ou semelhante, com 1800 (C) * 800 (P) com credência XL, 2000 (C) * 600(A) * 470(P) com estrutura, tampo e painel frontal em estratificado nogueira, incluindo passagem de cabos.



1 Secretária “Ref: Altamira Aspire do Tipo ALTAMIRA”, ou semelhante com 2200 (C) * 900 (P) com credência 1800 (C) * 600 (A) * 560 (P) com estrutura, tampo e painel frontal em folheado de madeira Nogueira, incluindo “flip-top” de passagem de cabos.



Aspire

1 Aparador “Ref: Altamira Aspire do Tipo ALTAMIRA”, ou semelhante com 1800 (C) * 700 (A) * 470 (P), estrutura e frente da porta em madeira de Nogueira + barra em lacado, com 3 gavetas em madeira ou lacado.



1 mesa de reuniões” Ref: ALTAMIRA ASPIRE e Tipo ASPIRE”, 3000 (C) * 1200 (P), estrutura de 2 pés metálicos com passagem de cabos, tampo em folha de madeira de nogueira , inclui 2 “flip-tops” para passagem de cabo.



1 Mesa de reuniões “Ref: ALTAMIRA ASPIRE e Tipo ASPIRE”, 1800 (C) * 1200 (P), estrutura de 2 pés metálicos com passagem de cabos, tampo em folha de madeira de nogueira , inclui 2 “flip-tops” para passagem de cabos.



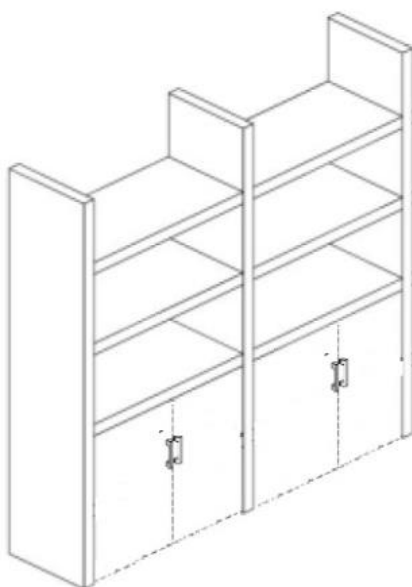
28 Cadeiras “Ref: IKARA Giratória, da marca ACTIU” ou semelhante, estrutura fabricada em aço laminado com base giratória, retorno próprio, niveladores oscilantes e braços em cromado. Costas e assentos almofadados, revestidos a semi-pele na cor preta.



1 Cadeira “ref. KADOS” ou semelhante, cadeira rodada de costa alta com cabeceira, com braços fixos em alumínio injetado e base alumínio polido, sistema de elevação a gás, com mecanismo sincron, costas e assento em espuma injetada, revestida a semi-pele preta.



1 Estante “Ref: LEXOS e Tipo RAIO”, ou semelhante, com 2 módulos em madeira de cerejeira com verniz, ilhargas e 3 prateleiras com 50mm, com 2000x1980x450, aberta em cima, parte de baixo com portas com fechadura e 1 prateleira interior.



Mapa de Quantidades

Categoria	Referência	Unidade	Quantidade
Secretária	“BETTER II Tipo RAO” ou Equivalente 1600*650*750 em Carvalho Trigo	1	15
	“BETTER II Tipo RAO” ou Equivalente 1600*650*750 em Walnut Noyer	1	4
	Ilha 2 Lugares” BETTER II Tipo RAO “ ou Equivalente 1600*1300*750	1	5
	Ilha 4 Lugares” BETTER II Tipo RAO” ou Equivalente 3200*1300*750	1	11
	“Altamira Avanti “ ou equivalente com 1800 (C) * 800 (P) com credência XL, 2000 (C) * 600(A) * 470(P)	1	1
	“Altamira Aspire” ou equivalente com 2200 (C) * 900 (P) com credência 1800 (C) * 600 (A) * 560 (P)	1	1
Mesas	Mesas de reunião com 1600*1000*750alt, “Tipo Raio, com a Ref. BETTER +” ou equivalente	1	3
	Mesas de reunião com 2000*1000*750alt, Tipo “ Raio, com a Ref. BETTER +” ou Equivalente	1	2
	Mesas de reunião redonda com 1000 de diâmetro – Tipo “ Raio, com a Ref. BETTER II” ou equivalente	1	2
	Mesas com tampo rebatível com 1400*670*740alt, Tipo “ Actio, com a Ref. TRAMA 80” ou equivalente	1	25
	Mesa de reunião com 2000*1000*750alt, com estrutura de 4 pernas em madeira, “Ref. COOPER” ou equivalente	1	1
	Mesa de reuniões” Ref: ALTAMIRA ASPIRE e Tipo ASPIRE” , 3000 (C) * 1200 (P)Ou equivalente	1	1
	Mesa de reuniões “ Ref: ALTAMIRA ASPIRE e Tipo ASPIRE”, 1800 (C) * 1200 (P) ou equivalente	1	1
Cadeiras	Cadeiras fixas de 4 pés da Ref: Spacio e marca ACTIU	1	49
	Cadeiras fixas de 4 pés com palmatória da Ref: Spacio e marca ACTIU	1	100
	Cadeiras rodada costa alta em rede transpirável da Marca CADEINOR, Ref. XT31	1	72
	Cadeiras Ref: Roxy da marca ALITAL	1	50
	Cadeiras Ref: IKARA Giratória, da marca ACTIU	1	28
	Cadeira ref. KADOS	1	1
	Sofá Individual da Ref: HERMÈS da marca GUIALMI	1	2
Acessórios	Painel divisor em melamina de 19mm com 1400x350 de altura	1	27
	Tampa basculante “flip-top” de passagem de cabos 290(C)*150(P)	1	56
	Torres metálicas, fixa ou independentes	1	15
	Calhas de eletrificação dupla em chapa metálica de 0,7mm, com 1250mm de comprimento	1	16
	Calhas de eletrificação individual em chapa metálica de 0,7mm, com 1250mm de comprimento	1	19
	Calhas metálicas de fixação na perna da secretária	1	17

	Tampas redondas com 60mm de diâmetro para passagem de cabos	1	19
	Suportes para CPU com estrutura metálica	1	73
Mobiliário	Bloco rodado com 3 gavetas, estrutura metálica pintura a epoxy, com 436Larg. X 523Prof. X553Alt.	1	77
	Estante com 2 módulos em madeira de cerejeira com verniz, ilhargas e 3 prateleiras com 50mm, com 2000x1980x450	1	1
	Aparador Ref: Altamira Aspire da marca ALTAMIRA, ou semelhante com 1800 (C) * 700 (A) * 470 (P)	1	1

ANEXO I

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos na redação do Decreto-Lei 111-B/2017 de 31 de agosto]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.º os 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Nos termos do disposto nos n.º os 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO II

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos na redação do Decreto-Lei 111-B/2017 de 31 de agosto]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 - O declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da

adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (5)].

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.
- (4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º